



CONTRATO Nº 010/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
LAGOA GRANDE/PE, E ROCHA QUERINO
ENGENHARIA LTDA – (CNPJ:
38.131.155/0001-30), NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.683.494/0001-19, com sede situada na Av. Miguel Arraes de Alencar, s/n, Bairro Cristo Rei, Lagoa Grande/PE, através, neste ato representado pelo seu Presidente, a Sr. Josafá Pereira da Silva, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Grande/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROCHA QUERINO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **(CNPJ: 38.131.155/0001-30)**, com sede de suas atividades na Avenida Adão Honorato, nº 45, sala 01, Jardim São Paulo Petrolina-PE, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. Rafael Amorim Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.965.774-05**, residente na cidade de Petrolina-PE, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 26 de junho de 2023 da Dispensa de Licitação nº 004/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 – Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadrar-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição equipamentos de sonorização, descritos no Termo de Dispensa e consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela aquisição do objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), a serem pagas mensalmente no total de 07 (sete) parcelas **mensais de R\$ 2.502,85 (dois mil, quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.2 – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela presidência da Câmara de Vereadores. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, “tesouraria” solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;

IV – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos requeridos, pelo **atraso na entrega**.

6.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, **caracterizada a partir do segundo dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais.

6.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do produto rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos, pela demora em substituir os produtos defeituosos, a contar do **terceiro dia da data da notificação**.

6.5 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

6.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Realizar os serviços, mediante requerimento, assinado pela Presidente da Câmara de Vereadores, no prazo estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.



7.2 - Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a realização dos serviços, dentro do prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 - Reparar, corrigir, remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte no prazo de 03 (três) dias, os materiais que apresentem defeitos.

7.4 - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como frete e/ou transporte, correrão à custa exclusivamente da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 – Aquelas contidas no Termo da Dispensa de Licitação, aqui não transcritas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA



10.1 - O objeto deste contrato deverá ser realizado junto a Câmara Municipal de Vereadores, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min.

10.2 - No caso de se constatarem alguma irregularidade na prestação do serviço, a LICITANTE VENCEDORA será notificada para corrigir no prazo de **03 (três) dias**.

10.3 - A prestação do serviço deverá ocorrer com a máxima destreza. O Município se reserva o direito de desistir com contrato no que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado conforme pactuado.

10.4 - Caso haja interrupção ou atraso na prestação do serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

10.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação de serviço, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Câmara de Vereadores, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

III - Encaminhar ao Setor Financeiro da Câmara de Vereadores os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Câmara Municipal de Vereadores, nas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.



14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Lagoa Grande (PE), 26 de junho de 2023.

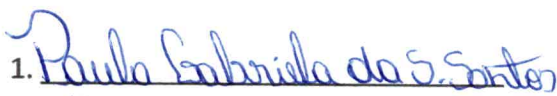


JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE


RAFAEL AMORIM GOMES
ROCHA QUERINO ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 019.876.106-60

2. 
CPF: 023.143.104-03